

# DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

NOME DO TITULAR

natural de **PLANALTO - PR**  
CIDADE E SIGLA DO ESTADO

**BRASIL**  
NACIONALIDADE PAIS

filho de **ALBINO PEREIRA DOS SANTOS e NEURIDES PEREIRA DOS SANTOS**  
FILIAÇÃO

nascido em **16/02/1974**  
DATA DO NASCIMENTO

**COMERCIANTE**  
profissão

CPF **01 72 2 7 7 3 4 3 9 0 0**  
NUMERO

**4.697.799-8**  
NUMERO

**SESP/PR**  
ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) UF

residente **RUA SANTIAGO DANTAS, 576 - CENTRO - 85.560-000**  
RUA, AVENIDA, ETC./NUMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF

**CHOPINZINHO - PARANÁ**

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

02 **L**  
ACTOS

- 1 - CONSTITUIÇÃO
- 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
- 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE

- 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
- 9 - CANCELAMENTO DE SEDE
- 0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

- 2 - ABERTURA DE FILIAL
- 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
- 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
- 8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**

04 **05**  
NUMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC  
NIRC DA SEDE

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)  
NIRC DA FILIAL

06 **AV. XV DE NOVENBRO, 590**  
RUA, AVENIDA, ETC./NUMERO E COMPLEMENTO (APTO, SALA, ETC.)

07 **CENTRO**  
NOME DO BAIRRO/DISTRITO

08 **5560**  
CEP

**CHOPINZINHO**  
NOME DO MUNICÍPIO

**PR**  
SIGLA UF

09 **10.000,00**  
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

**(DEZ MIL REAIS)**  
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL - POR EXTENSO

10 **020598**  
INICIO DAS ATIVIDADES  
DIA MES ANO

11 **11**  
(USO DA JUNTA)  
1 - ENQUADRAMENTO ME  
3 - DESENVOLVIMENTO ME

12 **12**  
CGC - básico

ordem controle

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

**Com. Varej. de Materiais para Informática e Serviço de Treinamento de Informática**

CODIGO DE ATIVIDADE

13	42232
14	5590
15	9
16	7
17	5

DATA **17/04/1998**

ASSINATURA DO TITULAR

*Marcos Antonio Pereira dos Santos*

18

(USO DA JUNTA)  
DATA DO DEFERIMENTO  
DIA MES ANO

MICROEMPRESA: DECLARA que a presente empresa se enquadra no disposto do Arts 2º, inciso I, da Lei nº 8.864 de 28.03.94 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no Arts 2º, inciso I, da Lei nº 9.317 de 05-12-1996, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões que trata no Arts 9º da mencionada Lei nº 9.317.

**LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO**

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadrícula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.



**JUNTA-COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/98

SOB O NÚMERO:  
41.104800325

Protocolo: 980595703

SIDMAR ANTONIO CAVET  
SECRETÁRIO GERAL

R.G. 14452-PR

*Ronaldo Diqueira Cardoso*



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/98

SOB O NÚMERO:  
980595703

Protocolo: 980595703

SIDMAR ANTONIO CAVET  
SECRETÁRIO GERAL

# PODER JUDICIÁRIO

## Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

### CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202604011633126302868

**\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT MORETTO \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME**

**CNPJ: 02.476.734/0001-77**

#### Observações:

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 1 de abril de 2026.

**Rodolfo Rafael da Conceição**

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO

RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Dados: 2026.04.01 16:33:40 -03'00'

**Raquel Teixeira de Lima Dalmut Moretto**

titular

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.476.734/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/04/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OBJETIVA INFORMATICA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>AV XV DE NOVEMBRO</b>	NÚMERO <b>590</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 105</b>	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/04/2026** às **12:15:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 042/1998

NOME FANTASIA: OBJETIVA INFORMATICA

RAZÃO SOCIAL.: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ/CPF.....: 02.476.734/0001-77

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 121363

NÚMERO DO CADASTRO.: 459-0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL  
6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS  
0 -  
0 -  
0 -  
0 -  
0 -

ENDEREÇO: AV XV DE NOVEMBRO NR: 4080  
CENTRO - 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 03 DE MARÇO DE 2025  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - CÓD.: CN  
A VALIDADE DESTA ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE  
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTA DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA  
À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO.  
<<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDADA0.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2025  
NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 1914  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 489878270489878

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito Municipal

Rodrigo Miguel Koprovski  
Secretaria de Finanças

**OBSERVAÇÕES:** Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 121363  
 Nome.....: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
 CPF/CNPJ....: 02.476.734/0001-77 RG/Inscr....:  
 Endereço....: AV XV DE NOVEMBRO Número.....: 4080  
 Bairro.....: CENTRO  
 Cidade.....: Chopinzinho

FINALIDADE: Licitação

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 18/04/2026.  
 Válida até 60 dias após a data de emissão desta.  
 Ano/Número da certidão.....: 2026/2820  
 Código de autenticidade da certidão: 636185967636185

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 18 de Abril de 2026.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 39296657-05**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.476.734/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/07/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**  
**CNPJ: 02.476.734/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:21 do dia 02/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2026.

Código de controle da certidão: **DA75.FA9A.E756.F173**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.476.734/0001-77

Certidão n°: 42818663/2026

Expedição: 18/04/2026, às 12:29:09

Validade: 15/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.476.734/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.476.734/0001-77  
**Razão Social:** MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
**Endereço:** AVE XV DE NOVEMBRO 590 SALA 105 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2026 a 13/05/2026

**Certificação Número:** 2026041406460873014865

Informação obtida em 18/04/2026 12:29:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 02.476.734/0001-77 DUNS®: 678274338  
Razão Social: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
Nome Fantasia: OBJETIVA INFORMATICA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/06/2026  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

**I - Credenciamento****II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/04/2026	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	22/07/2026	Automática

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/04/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	16/02/2026 (*)

**V - Qualificação Técnica****VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 30/04/2026



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **02.476.734/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:30:45 do dia 18/04/2026 , com validade até o dia 18/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ivAnUMao3xnFhShfbw8R

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **722.773.439-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:31:03 do dia 18/04/2026 , com validade até o dia 18/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KTTTh5xWKGamd5SjmBc3

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS		
CNPJ: 02.476.734/0001-77		
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO,		Nº: 4080
Bairro: CENTRO		
CEP: 85.560-001	Cidade: CHOPINZINHO	Estado: PR
<b>Dados do representante legal:</b>		
Nome Completo: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS		
CPF: 722.773.439-00		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 104	Agência nº: 1932
Conta nº: CONTA JURÍDICA 000578157702-1	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Dispensa, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

<b>E-mail:</b> gerenciadordecompeticoes@gmail.com
<b>Telefone:</b> (46)99914-5031

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Chopinzinho - PR, 20 de abril de 2026

MARCOS ANTONIO  
PEREIRA DOS  
SANTOS:72277343900

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS  
SANTOS:72277343900  
Dados: 2026.04.20 10:39:18 -03'00'

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
DIRETOR COMERCIAL  
OBJETIVA INFORMÁTICA  
722.773.439-00



Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade  
- Procuradoria Jurídica  
- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor, conforme consta nos autos, para a Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, conforme PAE n° 930/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.
- 2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 22 de abril de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	930/2026
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes
Valor Máximo:	R\$ 3.850,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
265	07.01	27.812.0015 2.025	3.3.90.40.06.00.00	0	7.500,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 22/04/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
----------------------------------

Respeitosamente,

**Regina Michelin**  
Técnica em Contabilidade  
CRC/PR 053758/O-6





## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° \*\*/2026 (Dispensa de Licitação N° 004/2026 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação N° 004/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Unid.	Locação de Licença de Sistema (software) Gerenciador de Competições Online, com as seguintes especificações: Locação de Sistema (software) Gerenciador de Competições Online para gestão esportiva, com a finalidade de controlar de forma automatizada, competições com controle de campeonatos, equipes, atletas e dirigentes, inclusive com a possibilidade de inscrições de equipes, atletas e dirigentes de forma online, nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de controles, sorteios, sumulas, gerenciamento de resultados, cartões, gols, suspensões, planilhas, gráficos e relatórios diversos para a perfeita organização das competições, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados e locais dos eventos esportivos.	3.850,00	3.850,00
<b>Valor Total</b>					3.850,00

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº 004/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE



- 4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeleiro – PR  
CEP: 85.614-068  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

- 5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.
- 5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

- 5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:



Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
265	07.01	27.812.0015 2.025	3.3.90.40.06.00.00	0

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O local da execução dos serviços será, junto ao Departamento de Esportes, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, nº 1670, Santa Rita, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.

**8.3.** O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

**8.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**8.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8.6.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.7.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.8.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.8.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**8.8.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.8.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.



**8.8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.8.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.8.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.8.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



- 11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 11.21.** Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, acesso ao Software de forma online, com utilização para acesso do usuário através de senha de segurança, em versão atualizada.
- 11.22.** Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 11.23.** Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado.
- 11.24.** Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.
- 11.25.** A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Airton Neri Rama.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Esportes, Sr. Alan Perseu Krassmann.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.



**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.



**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.



**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

158

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2026.

## **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
Representante  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2;

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2 e/ou Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 13 de março de 2026.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 30 de abril de 2026.

## **Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 930/2026 Dispensa de Licitação Eletrônica**

### **PARECER JURÍDICO n.º 143/2026 - PG**

#### **1. DO RELATÓRIO**

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria a análise e emissão de Parecer acerca da abertura do **Processo Administrativo n.º 930/2026, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a “contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas,” para atender às necessidades do Departamento de Esportes.

Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que contemplam o contido no dispositivo supra, uma vez que estão presentes, até aqui, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a pesquisa de mercado, Parecer Contábil, Portaria de Nomeação dos Agentes de Contratação e Minuta Contratual.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

##### **2.1. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA**

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** (...) Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [Grifei].

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

**O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões,** apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [Grifei].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

## 2.2. DO REGIME JURÍDICO

A análise de hipóteses de dispensa de licitação exige rigor na verificação dos pressupostos legais, sobretudo porque se trata de exceção à regra constitucional de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

Embora, algumas etapas formais inerentes à licitação não sejam obrigatórias, o processo de dispensa igualmente deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

A Lei 14.133/2021 que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública prevê hipóteses em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição e os de dispensa de licitação. Registra-se que em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 do dispositivo, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, à **razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço**, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A matéria acerca da dispensa de licitação é disciplina, especialmente, no art. 75 da Lei 14133/2021, que elenca hipóteses taxativas. Entre as mais recorrentes na prática municipal, destacam-se:

- (i) Dispensa em razão do valor (art. 75, I e II), aplicável para contratações de obras/serviços de engenharia e para compras e outros serviços, desde que respeitados os limites legais atualizados. Ainda assim, exige-se pesquisa de preços válida, justificativa da escolha do fornecedor e demonstração da vantajosidade.
- (ii) Dispensa em razão de situação emergencial ou calamitosa (art. 75, VIII), que exige demonstração concreta da urgência, risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços ou bens públicos, bem como limitação da contratação ao necessário para enfrentamento da situação emergencial, pelo prazo máximo legal.
- (iii) Dispensa por inviabilidade de competição em situações específicas que não configuram inexigibilidade, como contratação de instituição brasileira incumbida de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional (art. 75, XV), desde que sem fins lucrativos e com reputação ético-profissional.





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

- (iv) Dispensa em razão de licitação deserta ou fracassada (art. 75, III), desde que mantidas as condições anteriormente estabelecidas e devidamente justificadas.

Independentemente da hipótese, a regularidade da dispensa exige a presença de um conjunto mínimo de elementos instrutórios, sob pena de nulidade e responsabilização.

Nesse sentido, a análise da legalidade da dispensa por valor não pode ser realizada de forma isolada, devendo considerar o conjunto das contratações realizadas pela unidade gestora ao longo do exercício financeiro, especialmente quando se tratar de objetos inseridos no mesmo segmento de mercado. Isso porque a legislação expressamente determina a observância do somatório das despesas para fins de enquadramento nos limites legais.

A desconsideração dessa premissa **pode conduzir à fragmentação indevida da despesa, prática que se configura quando a Administração, ao invés de planejar a contratação de forma global, promove sucessivas aquisições ou contratações de mesma natureza com o intuito de se manter dentro dos limites da dispensa**, o que não se admite.

Sob essa perspectiva, o dever de planejamento assume papel central, impondo à Administração a organização prévia de suas demandas, de modo a evitar a utilização indevida de contratações diretas. Assim, ultrapassado o limite legal no conjunto das despesas de mesma natureza, a regra passa a ser a realização de procedimento licitatório.

Não obstante, há que se admitir situação distinta quando a necessidade decorre de evento superveniente, não previsível e alheio ao planejamento administrativo. Nesses casos, a análise pode recair sobre a contratação considerada individualmente, desde que devidamente justificada, não se confundindo tal hipótese com deficiência de planejamento, a qual não afasta a obrigatoriedade de licitar.

Nesse sentir, cumpre asseverar que **a adoção indevida da dispensa de licitação, especialmente quando decorrente de fracionamento de despesas ou ausência de planejamento, pode ensejar a responsabilização do agente público envolvido**, nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Dessa forma, a dispensa não decorre de conveniência administrativa, mas de estrita adequação ao caso concreto previsto em lei, com instrução robusta e justificativa formal, ao que se passa a analisar.

## 2.3. CASO CONCRETO

O Departamento de Esportes justificou a contratação sob o fundamento de que a utilização de sistema informatizado específico para gerenciamento de competições esportivas mostra-se essencial para a adequada organização, controle e acompanhamento das atividades promovidas pelo Município, destacando que a adoção da solução visa substituir controles manuais, reduzir falhas operacionais e otimizar a gestão dos eventos esportivos.

Conforme se extrai do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência constantes dos autos, a demanda decorre da necessidade de sistematização das competições esportivas realizadas pelo ente municipal, abrangendo diversas modalidades, tanto individuais quanto coletivas, com funcionalidades que envolvem cadastro de competições, equipes, atletas e dirigentes, realização de inscrições online, elaboração de súmulas, controle de resultados e geração de relatórios, além da disponibilização de portal para divulgação de informações ao público.

No que se refere à natureza jurídica do objeto, verifica-se que o Termo de Referência o classifica como fornecimento de bem comum. Todavia, a contratação envolve a disponibilização de licença de uso de software, com suporte técnico e atualizações durante a vigência contratual.

Cumprido destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADIs nº 5.576 e 5.659, firmou entendimento no sentido de que tais contratações configuram obrigação de fazer, e não de dar, uma vez que o elemento central reside na licença de uso e nos serviços a ela associados, não mais sendo caracterizados como produtos/bem, como acontecia anteriormente.

Dessa forma, **recomenda-se a adequação do Termo de Referência, a fim de que o objeto seja corretamente classificado como serviço, em consonância com a natureza da contratação.**

Nesta feita, o Departamento requisitante sugere a realização da contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de baixo valor, que assim estabelece:





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Art. 75 – É dispensável a Licitação:

(...)

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

(...) [Grifou-se].

Destaca-se que referido limite foi atualizado pelo Decreto Federal n.º 12.807/2025, passando o teto para o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No que se refere à estimativa do valor da contratação, verifica-se que a Administração fixou o montante de **R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) como valor estimado**, dentro, portanto, do limite legal.

Ao que pese o Termo de Referência apontar que a metodologia adotada foi a mediana, constata-se que tomou por base o menor preço dentre os orçamentos coletados junto a fornecedores do ramo, o que encontra respaldo no Decreto Municipal nº 3.498/2024, o qual, em seu art. 5º, § 3º, expressamente autoriza a utilização da média, da mediana ou do menor dos valores obtidos, desde que o cálculo incida sobre conjunto mínimo de três preços válidos, condição que se verifica no presente caso.

Assim, verifica-se que foram obtidas propostas de, ao menos, três empresas distintas, bem como realizada consulta a contratações similares em outros entes públicos, evidenciando a adoção de múltiplos parâmetros para formação da cesta de preços, em consonância com o regulamento.

Dessa forma, não se identifica irregularidade na metodologia empregada, mostrando-se a estimativa de preços formalmente adequada, cabendo ao setor técnico a aferição da efetiva compatibilidade dos valores com o mercado, uma vez que o exame jurídico limita-se à verificação da regularidade formal do procedimento.

Dessa forma, **recomenda-se apenas o ajuste formal da redação do Termo de Referência, a fim de refletir corretamente a metodologia efetivamente utilizada, conferindo maior coerência à instrução processual, passando-se, na sequência, à análise do caso concreto.**





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Verifica-se que o **Parecer Contábil** acostado aos autos atesta a existência de dotação orçamentária suficiente e a regularidade da despesa, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração.

No caso em exame, observa-se que o Departamento requisitante elaborou Estudo Técnico Preliminar contendo a descrição da necessidade administrativa, levantamento de mercado, estimativa de quantidades, estimativa de preços, análise de riscos e definição da solução a ser adotada, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à **escolha do fornecedor**, verifica-se que a Administração pautou sua decisão, primordialmente, no critério do menor preço dentre os orçamentos válidos obtidos na pesquisa de mercado, tendo sido selecionada a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME (Objetiva Informática), por apresentar a proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico.

Consta, ainda, dos autos, que a escolha foi fundamentada, de forma complementar, na experiência prévia da empresa na execução do objeto junto ao Município, tendo sido destacado o atendimento satisfatório das demandas do Departamento de Esportes em contratações anteriores, o que, em tese, evidencia a confiabilidade da solução ofertada e a continuidade na prestação do serviço.

Cumprir reiterar que, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser instruída com a razão da escolha do fornecedor, exigindo-se motivação suficiente, apta a demonstrar que a seleção atende ao interesse público e se mostra compatível com a vantajosidade da contratação.

No caso em exame, verifica-se que a escolha encontra-se formalmente justificada, tendo por base critério objetivo de seleção, aliado à análise das cotações apresentadas, não se identificando, em princípio, elementos que indiquem direcionamento ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

Assim, sob o prisma jurídico, a justificativa da escolha do fornecedor mostra-se adequada, sem prejuízo da responsabilidade do setor técnico quanto à verificação da plena aderência da solução às necessidades da Administração.

Quanto aos **requisitos de habilitação e classificação da empresa**, constam nos autos certidões atestando a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, atendendo ao disposto no art. 68 e art. 72, inciso V, ambos da Lei 14.133/2021.





# *Município de Marmeleira*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

No que se refere à previsão da contratação no **Plano de Contratações Anual – PCA/2026**, instituído pelo Decreto nº 3.622, de 10 de abril de 2025, verifica-se, conforme consignado nos autos, que a demanda encontra-se contemplada no planejamento anual do Município, havendo indicação de previsão no instrumento correspondente ao exercício vigente.

Consta, ainda, justificativa no sentido de que, embora anteriormente prevista a possibilidade de prorrogação contratual, optou-se pela instauração de novo procedimento, em razão de alterações nas especificações dos serviços, ampliação das funcionalidades e necessidade de aprimoramento da solução anteriormente adotada, bem como diante da pretensão de reajuste e acréscimo contratual por parte da empresa então contratada.

Quanto à **publicidade**, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou extrato do contrato em Diário Oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à **Minuta do Contrato**, verifica-se que se encontra, em linhas gerais, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos essenciais à formalização da contratação administrativa, tais como definição das obrigações das partes, regras de fiscalização e gestão contratual, hipóteses de sanções administrativas, condições de pagamento, bem como as disposições relativas à extinção e às alterações contratuais.

Todavia, **observa-se a necessidade de ajustes pontuais na minuta contratual**, especialmente no que se refere às cláusulas relativas à execução do objeto, a fim de adequá-las à natureza da contratação, consistente na disponibilização de sistema em ambiente digital, afastando-se referências à entrega física. Recomenda-se, ainda, a inclusão de previsão quanto ao acesso aos dados inseridos no sistema ao término da contratação, bem como o aperfeiçoamento da cláusula de suporte técnico, com a definição de parâmetros mínimos de atendimento conferindo maior segurança à execução contratual.

### **2.3.1. Das Sugestões de Cláusulas**

#### **CLÁUSULA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

(Substituir/adequar redação atual que fala em “entrega”)

A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização do sistema em ambiente digital, com acesso remoto pela CONTRATANTE, por meio de credenciais de usuário, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

A disponibilização do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Compra, mediante liberação de acesso e configuração inicial, quando necessária.

Considera-se cumprida a obrigação contratual com a efetiva disponibilização e funcionamento do sistema, nos termos das especificações estabelecidas.

## **CLÁUSULA SOBRE USO DE DADOS**

(Inserir como subitem nas obrigações da contratada ou cláusula própria)

A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, o acesso integral aos dados inseridos no sistema, garantindo sua integridade e disponibilidade.

Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, mediante solicitação, os dados cadastrados no sistema, em formato acessível, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DE SUPORTE**

(complementar a cláusula já existente)

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para utilização do sistema, por meio de canais eletrônicos ou telefônicos, durante o horário comercial, devendo atender às solicitações da CONTRATANTE em prazo razoável, compatível com a natureza do serviço.

## **CLÁUSULA SOBRE INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA**

Em caso de indisponibilidade do sistema que comprometa sua utilização, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à sua regularização no menor prazo possível, comunicando a CONTRATANTE sobre a ocorrência e as medidas adotadas.

## **CLÁUSULA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

(alinhar com software)

O objeto será considerado recebido provisoriamente com a disponibilização do acesso ao sistema, para fins de verificação de conformidade com as especificações contratuais.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do adequado funcionamento do sistema e do atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## **AJUSTE DE TERMINOLOGIA (REVISÃO GERAL)**

Por fim, sugere-se revisão geral da redação, a fim de garantir coerência entre o instrumento contratual e o objeto contratado, de modo a substituir, ao longo do contrato, os termos:

- “entrega do objeto” → “**disponibilização do sistema**”
- “local de entrega” → “**acesso ao sistema**”
- “recebimento do bem” → “**verificação de funcionamento do sistema**”





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se estarem presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria. Diante da documentação acostada aos autos, entendo pela **possibilidade jurídica da contratação direta por Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021 após a autorização da autoridade competente, atendendo ao inciso VIII do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, desde que atendidas as consignações acima apontadas, especialmente quanto à correta classificação do objeto como serviço, aos ajustes pontuais no Termo de Referência e as sugestões na minuta contratual, conferindo maior coerência e segurança jurídica à contratação.**

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente por:  
 KARIMA HAWA MUJAHED  
 30/04/2026 15:08:19

Assinado eletronicamente com certificado virtual  
**Karima Hawa Mujahed**  
 Procuradora Jurídica  
 OAB/PR n° 110.980





Marmeleiro, 04 de maio de 2026.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	01	Unid.	<b>Locação de Licença de Sistema (software) Gerenciador de Competições Online, com as seguintes especificações:</b> Locação de Sistema (software) Gerenciador de Competições Online para gestão esportiva, com a finalidade de controlar de forma automatizada, competições com controle de campeonatos, equipes, atletas e dirigentes, inclusive com a possibilidade de inscrições de equipes, atletas e dirigentes de forma online, nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de controles, sorteios, sumulas, gerenciamento de resultados, cartões, gols, suspensões, planilhas, gráficos e relatórios diversos para a perfeita organização das competições, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados e locais dos eventos esportivos.	3.850,00	3.850,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>3.850,00</b>

**OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.**

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, destinado a atender às necessidades do Departamento de Esportes, visando à organização, controle e acompanhamento das atividades esportivas promovidas pelo órgão.

A adoção de ferramenta informatizada específica mostra-se essencial para atender as necessidades de organização e gerenciamento dos eventos esportivos promovidos pelo departamento, bem como para reduzir falhas operacionais, retrabalho e o uso excessivo de controles manuais, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação do serviço público à comunidade.

O sistema a ser contratado, tem por objetivo auxiliar no gerenciamento das competições realizadas pelo Departamento, tanto nas modalidades individuais como coletivas tais como: Futebol, Futebol 7, Futebol de Areia, Futevôlei, Futsal, Voleibol, Vôlei de Areia, Badminton, Basquetebol, Bocha, Bocha 48, Bolão, Handebol, Atletismo dentre outros, e deverá ter opção de cadastro de competições, equipes, atletas, dirigentes, realizar sorteio de jogos, controlar programação, resultados, elaboração de súmulas, divulgação





de resultados e relatório, realizar inscrições online, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados e locais dos eventos, dentre outros.

Para tanto, considerando o exposto anteriormente, solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação**, conforme autoriza o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”, atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA), aprovado por meio do Decreto nº 3.622, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano de Contratações Anual do Município de Marmeleiro para o exercício de 2026 (item 30).

Onde há a previsão para ser realizado aditivo de prazo de vigência, porém, considerando alterações nas especificações dos serviços prestados, necessidade de inclusão de modalidades. Necessidade de aperfeiçoamento na descrição das funcionalidades do software, e por fim considerando que a empresa solicita aditivo de 25% sobre o valor contratado e mais reajuste com referência no IPCA, visando garantir a transparência nos processos de contratação optou-se pela realização de novo processo com vistas a manutenção dos serviços.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:**

De acordo com a previsão Legal (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma dispensa de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.

#### **4.2. SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, acesso ao Software de forma online, com utilização para acesso do usuário através de senha de segurança, em versão atualizada.

Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.





Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado.

Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, o acesso integral aos dados inseridos no sistema, garantindo sua integridade e disponibilidade.

Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, mediante solicitação, os dados cadastrados no sistema, em formato acessível, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Em caso de indisponibilidade do sistema que comprometa sua utilização, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à sua regularização no menor prazo possível, comunicando a CONTRATANTE sobre a ocorrência e as medidas adotadas.

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização do sistema em ambiente digital, com acesso remoto pela CONTRATANTE, por meio de credenciais de usuário, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A disponibilização do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Compra, mediante liberação de acesso e configuração inicial, quando necessária.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Considera-se cumprida a obrigação contratual com a efetiva disponibilização e funcionamento do sistema, nos termos das especificações estabelecidas.

## 7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

O objeto será considerado recebido provisoriamente com a disponibilização do acesso ao sistema, para fins de verificação de conformidade com as especificações contratuais.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do adequado funcionamento do sistema e do atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 7.2. CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO

A configuração da plataforma deverá realizada após envio de informações básicas dentro do escopo do serviço, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

O treinamento inicial para uso da plataforma pelos operadores se dará de forma ONLINE, e com disponibilização de tutoriais em vídeo para acesso irrestrito durante o período de contratação.





## 7.3. SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico deverá ser gratuito quando o mesmo se referir à utilização do sistema ou para reparos no sistema, sendo o mesmo feito por telefone, e-mail, Skype, WhatsApp ou por acesso remoto com a devida permissão ao computador pelo usuário da contratante.

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para utilização do sistema, por meio de canais eletrônicos ou telefônicos, durante o horário comercial, devendo atender às solicitações da CONTRATANTE em prazo razoável, compatível com a natureza do serviço.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade do servidor: Airton Neri Rama.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Esportes, Sr. Alan Perseu Krassmann.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação.

Inicialmente, no que se refere à justificativa do preço, destaca-se que foi realizada pesquisa de mercado, mediante a coleta de orçamentos junto a empresas do ramo, bem como análise de contratações similares realizadas por outros municípios, a fim de verificar a compatibilidade dos valores praticados.

Foram obtidos orçamentos das seguintes empresas:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

a) Rubens Fabiano de Matos Filho (Solutio Web), inscrita no CNPJ nº 25.532.629/0001-40, que ofertou a locação da licença de uso pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais);

b) Guilherme Prunes da Rocha (Iguitech Soluções em Informática), inscrita no CNPJ nº 18.815.238/0001-30, que apresentou proposta no valor de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais);

c) **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME (Objetiva Informática)**, inscrita no CNPJ nº 02.476.734/0001-77, a qual apresentou o menor valor dentre os orçamentos coletados, conforme documentação anexa.

Além disso, foram realizadas pesquisas em contratações de outros entes públicos, destacando-se:

1 – Município de Saudade do Iguaçu/PR, que contratou sistema similar pelo valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais);

2 – Município de Seara/SC, que contratou sistema similar pelo valor anual de R\$ 4.516,70 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos).

Dessa forma, verifica-se que o valor apresentado pela empresa selecionada se encontra compatível com os preços praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da economicidade e da eficiência.

No que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi pautada, primordialmente, no critério do menor preço, aliado à comprovação de capacidade técnica e à experiência na execução do objeto.

Ressalta-se que a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME (Objetiva Informática), já vem fornecendo o sistema de gerenciamento de competições esportivas ao Município há vários anos, atendendo de forma satisfatória às necessidades do Departamento de Esportes, demonstrando confiabilidade, continuidade na prestação do serviço e pleno atendimento às demandas operacionais, o que evidencia a vantajosidade de sua contratação.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, “a Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível”, o que se verifica no presente caso.

Ademais, embora a Lei nº 14.133/2021 não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de apresentação de múltiplos orçamentos, a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas constituem boa prática administrativa, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Nesse sentido, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União orienta que, em contratações diretas, deve-se buscar, sempre que possível, no mínimo três cotações válidas, ou justificar eventual impossibilidade.

No presente caso, verifica-se o atendimento a tal orientação, tendo sido obtidas propostas suficientes para a análise comparativa de preços.

Diante do exposto, conclui-se que a escolha do fornecedor e a justificativa do preço encontram-se devidamente fundamentadas na análise de mercado, na seleção da proposta mais vantajosa e na experiência comprovada da empresa, garantindo uma contratação eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);





- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração Unificada.

## 11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
265	07.01	27.812.0015 2.025	3.3.90.40.06.00.00	0

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Alan Perseu Krassmann**  
Diretor do Departamento de Esporte





## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços / Contrato, própria do Município de Marmeleiro do mesmo objeto.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
- Pesquisa direta com fornecedores atuantes / especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

### 3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi do menor dos valores obtidos, o que encontra respaldo no Decreto Municipal nº 3.498/2024, o qual, em seu art. 5º, § 3º, expressamente autoriza a utilização.

### 4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Os preços que compõem a tabela de mapeamento em anexo foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

Quant.	Unid.	Marcos Antônio Pereira dos Santos – ME (Objetiva Informática)	Solutio Web	Igitech	Remarketing	Marmeleiro Dispensa 003/2024	Saudade do Iguaçu	Seara
1	Unid.	3.850,00	6.150,00	4.390,00	4.590,00	2.545,00	5.880,00	4.516,70





## CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 930/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

**1 – OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, destinado a atender às necessidades do Departamento de Esportes, visando à organização, controle e acompanhamento das atividades esportivas promovidas pelo órgão.

A adoção de ferramenta informatizada específica mostra-se essencial para atender as necessidades de organização e gerenciamento dos eventos esportivos promovidos pelo departamento, bem como para reduzir falhas operacionais, retrabalho e o uso excessivo de controles manuais, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação do serviço público à comunidade.

O sistema a ser contratado, tem por objetivo auxiliar no gerenciamento das competições realizadas pelo Departamento, tanto nas modalidades individuais como coletivas tais como: Futebol, Futebol 7, Futebol de Areia, Futevôlei, Futsal, Voleibol, Vôlei de Areia, Badminton, Basquetebol, Bocha, Bocha 48, Bolão, Handebol, Atletismo dentre outros, e deverá ter opção de cadastro de competições, equipes, atletas, dirigentes, realizar sorteio de jogos, controlar programação, resultados, elaboração de súmulas, divulgação de resultados e relatório, realizar inscrições online, com portal para divulgação de notícias, agenda, resultados e locais dos eventos, dentre outros.

Para tanto, considerando o exposto anteriormente, solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação**, conforme autoriza o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”, atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA), aprovado por meio do Decreto nº 3.622, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano de Contratações Anual do Município de Marmeleiro para o exercício de 2026 (item 30).

Onde há a previsão para ser realizado aditivo de prazo de vigência, porém, considerando alterações nas especificações dos serviços prestados, necessidade de inclusão de modalidades. Necessidade de aperfeiçoamento na descrição das funcionalidades do software, e por fim considerando que a empresa solicita aditivo de 25% sobre o valor contratado e mais reajuste com referência no IPCA, visando garantir a transparência nos processos de contratação optou-se pela realização de novo processo com vistas a manutenção dos serviços.

### 3 – EMPRESA:

**Empresa:** MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

**CNPJ:** 02.476.734/0001-77

**Endereço:** AV XV DE NOVEMBRO, nº 590

**Cidade:** Chopinzinho

**CEP:** 85.560-000.

**Bairro:** Centro

**Estado:** Paraná

**4 – VALOR TOTAL:** R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

### 5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação.

Inicialmente, no que se refere à justificativa do preço, destaca-se que foi realizada pesquisa de mercado, mediante a coleta de orçamentos junto a empresas do ramo, bem como análise de contratações similares realizadas por outros municípios, a fim de verificar a compatibilidade dos valores praticados.

Foram obtidos orçamentos das seguintes empresas:





a) Rubens Fabiano de Matos Filho (Solutio Web), inscrita no CNPJ nº 25.532.629/0001-40, que ofertou a locação da licença de uso pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais);

b) Guilherme Prunes da Rocha (Iguitech Soluções em Informática), inscrita no CNPJ nº 18.815.238/0001-30, que apresentou proposta no valor de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais);

c) MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME (Objetiva Informática), inscrita no CNPJ nº 02.476.734/0001-77, a qual apresentou o menor valor dentre os orçamentos coletados, conforme documentação anexa.

Além disso, foram realizadas pesquisas em contratações de outros entes públicos, destacando-se:

1 – Município de Saudade do Iguaçu/PR, que contratou sistema similar pelo valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais);

2 – Município de Seara/SC, que contratou sistema similar pelo valor anual de R\$ 4.516,70 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos).

Dessa forma, verifica-se que o valor apresentado pela empresa selecionada se encontra compatível com os preços praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da economicidade e da eficiência.

No que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi pautada, primordialmente, no critério do menor preço, aliado à comprovação de capacidade técnica e à experiência na execução do objeto.

Ressalta-se que a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME (Objetiva Informática) já vem fornecendo o sistema de gerenciamento de competições esportivas ao Município há vários anos, atendendo de forma satisfatória às necessidades do Departamento de Esportes, demonstrando confiabilidade, continuidade na prestação do serviço e pleno atendimento às demandas operacionais, o que evidencia a vantajosidade de sua contratação.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, “a Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível”, o que se verifica no presente caso.

Ademais, embora a Lei nº 14.133/2021 não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de apresentação de múltiplos orçamentos, a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas constituem boa prática administrativa, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Nesse sentido, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União orienta que, em contratações diretas, deve-se buscar, sempre que possível, no mínimo três cotações válidas, ou justificar eventual impossibilidade.

No presente caso, verifica-se o atendimento a tal orientação, tendo sido obtidas propostas suficientes para a análise comparativa de preços.

Diante do exposto, conclui-se que a escolha do fornecedor e a justificativa do preço encontram-se devidamente fundamentadas na análise de mercado, na seleção da proposta mais vantajosa e na experiência comprovada da empresa, garantindo uma contratação eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

**6 – FUNDAMENTO LEGAL:** O Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 75 – É dispensável a Licitação:

*II – “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”, atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).*

**7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
265	07.01	27.812.0015 2.025	3.3.90.40.06.00.00	0

**8 –** A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 143/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 930/2026, sem adentrar no mérito da





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

181

ESTADO DO PARANÁ

veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 04 de maio de 2026.

**Isabela Rodrigues Borges**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.787 de 13/03/2026

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 08:27 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr80912e6f08902>





Marmeleiro, 04 de maio de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

O processo administrativo eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 930/2026, e a dispensa tombada sob o nº 004/2026.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo eletrônico:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Orçamentos e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
265	07.01	27.812.0015 2.025	3.3.90.40.06.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 143/2026 - PG
  - ✓ Documentação da empresa
    - Contrato Social e alterações;
    - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
    - Certidão Negativa Municipal;
    - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
    - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
    - Certidão de Regularidade do FGTS;
    - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
    - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
    - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
    - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
    - Declaração Unificada.
  - ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação
- Respeitosamente,

**Isabela Rodrigues Borges**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.787 de 13/03/2026





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

183

ESTADO DO PARANÁ

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 08:27 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p629a881a864f>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

184

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 930/2026 – Cód. Verificador: 0M68IAX9.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

**CONTRATADA:** MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 02.476.734/0001-77.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)

Marmeleiro, 04 de maio de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 08:30 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr/06d983468b20>



Atos Oficiais

**CIRUSPAR**  
SAMU 192 SUDOESTE - PR

**RESOLUÇÃO Nº 022/2026**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

**Art. 1º** AFASTAR o empregado público Joserley de Lima Cardoso de Oliveira, MAT 5223, da Responsabilidade Técnica (RT) pelas bases descentralizadas de Manguieirinha e Itapejara do Oeste, para a qual havia sido nomeada através da Resolução Nº 029/2025, a partir de 01 de abril de 2026.

**Art. 2º** RETIRAR a FG – 4 (Função Gratificada nível 4), que havia sido concedida ao empregado público Joserley de Lima Cardoso de Oliveira, MAT 5223, a partir de 01 de abril de 2026.

**Art. 3º** NOMEAR o empregado público Alexandre Alves de Paula, MAT 5141, para substituir Joserley de Lima Cardoso de Oliveira como Responsável Técnica (RT), a partir de 01 de abril de 2026.

**Art. 4º** ATUALIZAR o quadro de Responsáveis Técnicos abaixo:

Mat	Nome – Enfermeiro (a)	Responsável Técnico pela base descentralizada de:
5202	Raquel Moura	Pato Branco, Clevelândia e Palmas
5141	Alexandro Alves de Paula	Manguieirinha e Itapejara d'Oeste
485	Ana Cristina Dip	Francisco Beltrão, Dois Vizinhos e Ampére
5143	Karla Cevero da Silva	Chopininho, Coronel Vivida e Salto do Lontra
2488	Gerson Luiz Leonarski	Santo Antônio, Planalto e Realeza

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Presidente  
CIRUSPAR

---

**RESOLUÇÃO Nº 020/2026**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR, em virtude da aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, os empregados públicos nomeados abaixo, considerados aptos, a contar o efetivo exercício a partir da data citada:

Empregado Público	Matrícula	Função	Data
MARCOS VANDERLEI VALENDUF DE ALMEIDA	5508	Condutor Socorrista	01/04/2026
VANDERLEI LISBOA	5509	Condutor Socorrista	01/04/2026
ALCIONE ANIBAL MECCA	5510	Enfermeiro(a)	01/04/2026
LUZIA APARECIDA MALLMANN DE OLIVEIRA	5514	Técnico de Enfermagem Socorrista	01/04/2026
MARCELO RIBAS DE CAMARGO	5512	Rádio Operador	01/04/2026
JOSEMERI CASTIONE FARIAS	5518	Técnico de Enfermagem Socorrista	01/04/2026
ANGELA MARIA FRASSETO	5519	Técnico de Enfermagem Socorrista	01/04/2026
ANDREIA VANESSA DE LARA	5521	Técnico de Enfermagem Socorrista	02/04/2026
MARIA EDUARDA CAMARGO GROMNICKI	5520	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	02/04/2026
EVANDRO LUIZ RODRIGUES LISBOA	5513	Condutor Socorrista	02/04/2026
DEISY ANGIELY NOGUEIRA FERREIRA	5515	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	03/04/2026
CLAUDINE COSTA ROSA DA SILVA	5524	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	03/04/2026
ALINE FRANCIS HORING	5522	Técnico de Enfermagem Socorrista	04/04/2026
RAFAELA RAVANELLI	5516	Técnico de Enfermagem Socorrista	04/04/2026
SABRINA WEBER DE SOUZA NETTO	5517	Condutor Socorrista	05/04/2026
DEIZE FATIMA FUNGHETTO	5523	Técnico de Enfermagem Socorrista	05/04/2026
PATRIK JOSE ZANATTO FERREIRA	5539	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	06/04/2026
VALERIA REGINA SALDANHA BINSKI	5527	Técnico de Enfermagem Socorrista	07/04/2026
NEUZA MARI NECHELE	5531	Auxiliar Administrativo	08/04/2026
JOZENDRA BERTO DA SILVA	5530	Auxiliar Administrativo	08/04/2026
ALINE MARÇAL CORREIA	5529	Auxiliar Administrativo	09/04/2026
ROSANI FORLIN	5532	Auxiliar de serviços gerais	09/04/2026
ARLETE APARECIDA FORTES MONTEIRO	5540	Técnico de Enfermagem Socorrista	10/04/2026
EDMILSON CABRAL DE MIRANDA	5528	Técnico de Enfermagem Socorrista	11/04/2026
MONICA TELLO GOLANOWSKI	5534	Condutor Socorrista	11/04/2026
MATHEUS DA SILVA KRECKZIUSKI	5536	Auxiliar Administrativo	13/04/2026
ADRIELE MACHADO	5535	Técnico de Enfermagem Socorrista	15/04/2026
CARLO IURI BRAGANHOLLO CARVALHO	5543	Condutor Socorrista	15/04/2026

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Presidente  
CIRUSPAR

---

**RESOLUÇÃO Nº 018/2026**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

**Art. 1º** DISPENSAR, os empregados públicos discriminados abaixo a partir da data citada:

Empregado Público	Matrícula	Função	Data
NEUZA MARI NECHELE	5422	Auxiliar Administrativo	07/04/2026
GUILHERME LUIZ ROSIN	5469	Auxiliar Administrativo	07/04/2026
JOZENDRA BERTO DA SILVA	5420	Auxiliar Administrativo	07/04/2026
ROSANI FORLIN	5423	Auxiliar de serviços gerais	07/04/2026
ALINE MARÇAL CORREIA	5470	Auxiliar Administrativo	07/04/2026
JEANINE FRANZELLI MERTINS	5499	Técnico de Enfermagem Socorrista	07/04/2026
IVANIA VALDES ENGELMANN	5462	Auxiliar de serviços gerais	07/04/2026
CLAUDINE COSTA ROSA DA SILVA	5490	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	09/04/2026
ANDREIA VANESSA DE LARA	5472	Técnico de Enfermagem Socorrista	09/04/2026
DEISY ANGIELY NOGUEIRA FERREIRA	5441	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	09/04/2026
EDUARDA NATIELLE GEREMIA	5431	Técnico de Enfermagem Socorrista	10/04/2026
RAFAELA APARECIDA ALVES DOFFE SOTTA	5433	Técnico de Enfermagem Socorrista	10/04/2026
VANDERLEI LISBOA	5451	Condutor Socorrista	10/04/2026
RAFAELA RAVANELLI	5504	Técnico de Enfermagem Socorrista	10/04/2026
ALINE FRANCIS HORING	5438	Técnico de Enfermagem Socorrista	10/04/2026
EVANDRO LUIZ RODRIGUES LISBOA	5434	Condutor Socorrista	10/04/2026
SABRINA WEBER DE SOUZA NETTO	5494	Condutor Socorrista	11/04/2026
DEIZE FATIMA FUNGHETTO	5439	Técnico de Enfermagem Socorrista	11/04/2026
MARIA EDUARDA CAMARGO GROMNICKI	5491	Rádio Operador	11/04/2026
ANDREA FERREIRA WOLFF	5501	Técnico de Enfermagem Socorrista	16/04/2026
MONICA TELLO GOLANOWSKI	5450	Condutor Socorrista	17/04/2026
CARLO IURI BRAGANHOLLO CARVALHO	5437	Condutor Socorrista	21/04/2026
ADRIELE MACHADO	5460	Técnico de Enfermagem Socorrista	21/04/2026
SILMARA PEREIRA	5428	Técnico de Enfermagem Socorrista	22/04/2026
CLAUDIO CESAR FUZINATTO	5465	Médico Intervencionista 24hr	24/04/2026
LUCAS FELIPE CASAGRANDE	5433	Condutor Socorrista	25/04/2026
AQUILES LUIS STEFANI JUNIOR	5440	Condutor Socorrista	25/04/2026
LEOMAR GOSSLER	5424	Condutor Socorrista	25/04/2026
EDIVANE SALETE DE MATTOS	5497	Enfermeira	25/04/2026
CACEANO RICARDO DOS SANTOS	5495	Condutor Socorrista	25/04/2026
DAVID ZOLET	5435	Condutor Socorrista	25/04/2026
EDER MEDEIROS GONZAGA	5448	Condutor Socorrista	25/04/2026
JUAREZ SOUZA BUENO JUNIOR	5446	Condutor Socorrista	25/04/2026
JESSICA LUANA MEURER	5506	Enfermeira	25/04/2026
OSMAIR MENDES	5454	Condutor Socorrista	25/04/2026
MIDIÁ WANESSA ORLANDIM	5466	Enfermeira	25/04/2026
EVA ROSANI GALLO DE ROSA	5458	Técnico de Enfermagem Socorrista	25/04/2026
RODRIGO ALOACYR DE CAMARGO SILVA	5461	Médico Intervencionista 24hr	25/04/2026
CLAUDETE ALVES	5453	Condutor Socorrista	26/04/2026

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Presidente  
CIRUSPAR

**RESOLUÇÃO Nº 019/2026**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR, em virtude da aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, os empregados públicos nomeados abaixo, considerados aptos, a contar o efetivo exercício a partir da data citada:

Empregado Público	Matrícula	Função	Data
DOUGLAS CRISTIAN RECK	5525	Condutor Socorrista	01/04/2026
ANDREISI ALINE REBELLO	5526	Médico Intervencionista 24hr	01/04/2026
NEIDE BERNARDO DA SILVA	5537	Condutor Socorrista	06/04/2026
MARCIO HESPER	5542	Condutor Socorrista	09/04/2026
OTHON MATEUS BIANDARO	5538	Condutor Socorrista	09/04/2026
ANDREA SCHLICKMANN	5541	Enfermeiro (a)	09/04/2026
IVANIA VALDES ENGELMANN	5533	Auxiliar de serviços gerais	10/04/2026
OSMAIR MENDES	5511	Condutor Socorrista	19/04/2026
MARIA CAROLINA KOBEL VELLOZO	5544	Médico Intervencionista 24hr	24/04/2026

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Presidente  
CIRUSPAR

---

**RESOLUÇÃO Nº 021/2026**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

**Art. 1º** RETIRAR a gratificação atribuída ao empregado público, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO MAT 5145, através da Resolução Nº 022/2023.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Presidente  
CIRUSPAR

---

**RESOLUÇÃO Nº 017/2026**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

**Art. 1º** DISPENSAR a pedido, o empregado público discriminado abaixo a partir da data citada:

Empregado Público	Matrícula	Função	Data
EDMILSON CABRAL DE MIRANDA	5487	Condutor Socorrista	10/04/2026

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Presidente  
CIRUSPAR

---

**Prefeitura Municipal de Marmeleiro**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2026**  
(Inexigibilidade Nº 022/2026 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**CONTRATADA:** NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA  
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.  
**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de julho de 2026.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30 de abril de 2026.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Marmeleiro, 30 de abril de 2026.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito de Marmeleiro

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 930/2026 – Cód. Verificador: 0M68IAX9.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.  
**CONTRATADA:** MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 02.476.734/0001-77.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)  
Marmeleiro, 04 de maio de 2026.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito

---

**Prefeitura de Coronel Vivida**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA**  
**Objeto:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDI-

**ACIONADO ELÉTRICOS DE TETO EM CAMINHÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ – CONSÓRCIO PINHAIS.**

Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 05/05/2026 até às 08h do dia 19/05/2026. Abertura das propostas após as 08h do dia 19/05/2026. Início da disputa de preços às 09h do dia 19/05/2026. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 32.397,32. Prazo de vigência: 12 meses.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), na opção Consórcio Pinhais ou [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Informações 0800 046 0102. Coronel Vivida, 30 de abril de 2026. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**Aditivo nº 03 – Ata de Registro de Preços nº 29/2025 – Pregão Eletrônico nº 86/2024.** Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: DALRIO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 84.927.672/0001-37. Conforme solicitação feita através do processo administrativo 1Doc nº 3374/2026, parecer jurídico e deliberação superior, considerando o valor a ser pago da diferença das horas trabalhadas, referente aos itens 1, 2, 3, e 4 no período 12 de março de 2026 a 16 de abril de 2026, o valor total deste aditivo é de R\$ 50.382,23. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 30 de abril de 2026. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

---

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA**  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ – CONSÓRCIO PINHAIS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 05/05/2026 até às 08h do dia 15/05/2026. Abertura das propostas após as 08h do dia 15/05/2026. Início da disputa de preços às 09h do dia 15/05/2026. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 308.624,50. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos. 2026. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), na opção Consórcio Pinhais ou [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Informações 0800 046 0102. Coronel Vivida, 30 de abril de 2026. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**  
**TERMO DE cancelamento parcial unilateral da ata de registro de preços nº 10/2026 - Pregão Eletrônico nº 76/2025.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. DETENTORA: LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 56.933.664/0001-68. Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, através do processo administrativo 1Doc nº 3.141/2026, conforme item 19.1.2. do termo de referência, Parecer Jurídico e Deliberação Superior e Lei nº 14.133/2021, RESOLVE: Cancelar unilateralmente o item 05, da ata de registro de preços nº 10/2026, a partir de 29 de abril de 2026, as inscrições contratuais praticadas deverão ser apuradas através do processo administrativo sancionatório próprio. Em razão do cancelamento do item 05 (pneu radial, borrachudo, referência 215/75 17.5, 12 lonas), o saldo remanescente de 76 unidades, o montante global da ata de registro de preços é ajustado para R\$ 406.973,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas Coronel Vivida, 29 de abril de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

**Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 30/2025 – Pregão Eletrônico nº 86/2024.** Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 20.838.016/0001-857. Considerando o pedido da detentora, para recebimento da diferença dos valores das horas trabalhadas, referente ao período 13 de março de 2026 a 23 de abril de 2026. Tendo em vista a alteração dos valores, fica aumentado o valor registrado para os itens, a partir do dia 29 de abril de 2026. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 462.775,35. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de abril de 2026. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**  
**CONVOCAÇÃO PRÓXIMAS CLASSIFICADAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2025**  
Considerando que foi cancelado parcialmente e unilateralmente o item da Ata de Registro de Preços nº 10/2026 com a empresa LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA, o qual ainda restam 76 unidades do item 05 (pneu radial, borrachudo, referência 215/75, 17,5, 12 lonas), desta forma, FICAM CONVOCADAS AS PRÓXIMAS CLASSIFICADAS para negociação, do saldo remanescente, a qual se realizará no dia 07 de MAIO de 2026, às 09h, através do sistema BNC, de acordo com o disposto no Art. 9º, §2º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 junto do Decreto Municipal nº 8.266/2023 e edital. Coronel Vivida, 30 de abril de 2026. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

---

**Prefeitura Municipal de Verê**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 15/2026**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e com base nos elementos constantes no presente processo administrativo, especialmente a justificativa da contratação, a justificativa de preço, bem como o parecer jurídico favorável, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A presente contratação refere-se à empresa OPECAR VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.793.769/0004-70, no valor total de R\$ 171.860,00.

Determino a publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente.

Verê – PR, 30 de Abril de 2026.  
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,  
Prefeito Municipal

---

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 14/2026**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e com base nos elementos constantes no presente processo administrativo, especialmente a justificativa da contratação, a justificativa de preço, bem como o parecer jurídico favorável, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A presente contratação refere-se à empresa PARANA EQUIPLANO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0001-85, no valor total de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Determino a publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente.

Verê – PR, 30 de Abril de 2026.  
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,  
Prefeito Municipal

---

**DOE SANGUE SALVE VIDAS**

HEMONÚCLEO – FRANCISCO BELTRÃO: (46) 3211-3650 - R. Marília, 1327 - bairro Luther King



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2184- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**FORNECEDOR:** A G KIENEN & CIA LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para distribuição nas unidades de saúde do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Quant.	Código BR	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
91	50000	268125	Comprimido	Levotiroxina sódica, dosagem: 100mcg	Merck	0,090	4.500,00
92	60000	268124	Comprimido	Levotiroxina sódica, dosagem: 25mcg	Merck	0,097	5.820,00
93	80000	268123	Comprimido	Levotiroxina sódica, dosagem: 50mcg	Merck	0,090	7.200,00
Valor Total Estimado							17.520,00

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 21 de abril de 2027.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 22 de abril de 2026.

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito de Marmeleiro

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2026 (Inexigibilidade Nº 022/2026 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de julho de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30 de abril de 2026.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 30 de abril de 2026.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito de Marmeleiro

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 930/2026 – Cód. Verificador: 0M68IAX9.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de competições esportivas, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

**CONTRATADA:** MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 02.476.734/0001-77.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)

Marmeleiro, 04 de maio de 2026.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)